

2 — No Anexo I ao Regulamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria, onde se lê:

«Normas a considerar no âmbito das Infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17	Rede de faixas de gestão de combustíveis	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção.
Tab 91	Recuperação de áreas ardidas	Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

deve ler-se:

«Normas a considerar no âmbito das Infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
Tab 94	Rede de faixas de gestão de combustíveis Recuperação de áreas ardidas	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção. Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

3 — No Anexo II ao Regulamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo A da portaria, onde se lê:

Povoamento	Composição e objetivo	Código
.....
<i>Celtis australis</i> (lodão-bastardo)	Puro de <i>Celtis australis</i> para produção de lenho	Ca
.....

deve ler-se:

Povoamento	Composição e objetivo	Código
.....
<i>Celtis australis</i> (lodão-bastardo)	Puro de <i>Celtis australis</i> para produção de lenho	Lb
.....

Secretaria-Geral, 11 de abril de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112224474

Declaração de Retificação n.º 15/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 57/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 9.º do anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.

5 — Nos povoamentos de folhosas nobres o corte deve ser realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, e de forma salteada.»

deve ler-se:

«Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, identificados na Carta Síntese.

2 — As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no capítulo E do Documento Estratégico do PROF.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos planos

territoriais municipais (PTM) e dos planos territoriais intermunicipais (PTIM).

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios, sendo estas de caráter prioritário.»

2 — No Anexo I do Regulamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria, onde se lê:

«Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17 Tab 83 (parte)	Rede de faixas de gestão de combustíveis Recuperação de áreas ardidas	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção. Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

deve ler-se:

«Normas a considerar no âmbito das infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas

Código	Objetivo geral	Objetivos da gestão e intervenções florestais
E17 Tab 86	Rede de faixas de gestão de combustíveis Recuperação de áreas ardidas	Gestão e silvicultura a aplicar às faixas de gestão do combustível na instalação e manutenção. Gestão e recuperação nas zonas de incêndio.

3 — No Anexo II do Regulamento, a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do anexo A da portaria, onde se lê:

Povoamento	Composição e objetivo	Código
<i>Celtis australis</i> (lodão-bastardo)	Puro de <i>Celtis australis</i> para produção de lenho	Ca

deve ler-se:

Povoamento	Composição e objetivo	Código
<i>Celtis australis</i> (lodão-bastardo)	Puro de <i>Celtis australis</i> para produção de lenho	Lb

Secretaria-Geral, 11 de abril de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112224458

Declaração de Retificação n.º 16/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 56/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 2 do artigo 41.º do Anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«2 — O PROF Centro Litoral define como previsão de metas, para cada sub-região homogénea, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:»

deve ler-se:

«2 — O PROF Centro Litoral define como previsão de metas, para cada sub-região homogénea, para 2030

e 2050, os seguintes valores de percentagem de floresta em relação à superfície total da região PROF:»

2 — No n.º 3 do artigo 41.º do Anexo A, a que se refere o artigo 1.º da portaria, onde se lê:

«3 — O PROF Centro Litoral define como previsão de metas, para 2030 e 2050, os seguintes valores de percentagem para a ocupação das espécies florestais em relação à superfície de floresta da região PROF:

	2010 (%)	Previsão 2030 (%)	Previsão 2050 (%)
Acácias	<1	<1	<1
Azinheira	<1	<1	<1
Carvalhos	1	2	3
Castanheiro	<1	<1	<1
Eucaliptos	40	39	37
Outras folhosas	6	6	6
Outras resinosas	2	2	2
Pinheiro-bravo	51	48	48